



3975

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROTÓCOLO GERAL
Recebido em 01/08/13
às _____ horas
Doc. de fls. _____
R.B.
Funcionário Responsável

MENSAGEM Nº 87/2013

VETO Nº 911/2013

Maringá, 05 de agosto de 2013.

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 08/08/13

1º Secretário (a)

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.553, de 11 de julho de 2013, de autoria dos Vereadores.

A proposição visa alterar o repasse aos profissionais das Equipes de Saúde que contratualizaram com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, criado, no âmbito do SUS, pela Portaria GM/MS nº 1654, de 19 de julho de 2011 e regulamentado no Município pela Lei nº 9.427/2012.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ foi criado para melhoria do acesso e da qualidade no SUS no sentido de ajustar as estratégias previstas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) na direção de reconhecer a qualidade dos serviços de Atenção Básica (AB) ofertados à sociedade. Entre os objetivos específicos do programa, encontram-se:

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

"I - Ampliar o impacto da Atenção Básica sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da Atenção Básica;
II - Fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da Atenção Básica;
III - Promover maior conformidade das UBS com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;
IV - Promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento, Apoio Institucional e Educação Permanente nas três esferas de governo;
V - Melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB;
VI - Institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base em processos e resultados; e
VI - Estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

O compromisso com a melhoria da qualidade deve ser permanentemente reforçado com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de iniciativas mais adequadas aos novos desafios colocados pela realidade, tanto em função da complexidade crescente das necessidades de saúde da população, devido à transição epidemiológica e demográfica e ao atual contexto sociopolítico, quanto em função do aumento das expectativas da população em relação à eficiência e qualidade do SUS."

Dentre os desafios em termos da qualificação da Atenção Básica para cujo enfrentamento o PMAQ pretende contribuir, destacam-se:

"I - Precariedade da rede física, com parte expressiva de UBS em situação inadequada;
II - Ambiência pouco acolhedora das UBS, transmitindo aos usuários uma impressão de que os serviços ofertados são de baixa qualidade;
III - Inadequadas condições de trabalho para os profissionais, comprometendo sua capacidade de intervenção e satisfação com o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

IV – Necessidade de qualificação dos processos de trabalho das equipes de Atenção Básica, caracterizados de maneira geral, pela baixa capacidade de realizar o acolhimento dos problemas agudos de saúde; pela insuficiente integração dos membros das equipes; e pela falta de orientação do trabalho em função de prioridades, metas e resultados, definidos em comum acordo pela equipe, pela gestão municipal e pela comunidade;

V - Instabilidade das equipes e elevada rotatividade dos profissionais, comprometendo o vínculo, a continuidade do cuidado e a integração da equipe;

VI - Incipiência dos processos de gestão centrados na qualidade e em resultados de saúde;

VII - Sobrecarga das equipes com número excessivo de pessoas sob sua responsabilidade, comprometendo a cobertura e qualidade de suas ações;

VIII - Pouca integração das equipes de Atenção Básica com a rede de apoio diagnóstico e terapêutico e com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;

IX - Baixa integralidade e resolutividade das práticas, com a persistência do modelo de queixa conduta, de atenção prescritiva e focada em procedimentos e na dimensão biológica do processo saúde-doença-cuidado;

X - Financiamento insuficiente e inadequado da Atenção Básica, vinculado ao credenciamento de equipes independentemente dos resultados e da melhoria da qualidade." (Extraído de http://189.28.128.100/dab/docs/portaldb/documentos/manual_operacional_estadual_marco2012.pdf. Acesso em 02/08/2013)

Depreende-se dos objetivos e desafios a serem enfrentados pelo SUS que o programa não está restrito ao repasse de valores aos profissionais das equipes de Atenção Básica, mas também se destina à melhoria da estrutura da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

O recurso do PMAQ compõe o PAB Variável – Qualidade – e a execução dos recursos segue o preconizado na Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, sendo transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maringá", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006 (Programa Rede Cegonha), nº 822, de 17 de abril de 2006, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004 (Saúde do Adolescente), na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 (Saúde no Sistema Penitenciário) e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004 (Saúde do Adolescente em conflito com a lei). Contudo, a decisão sobre o destino dos recursos provenientes do PMAQ são de responsabilidade e autonomia da gestão municipal.

Desde a adesão ao PMAQ, o Município conta com os valores repassados para concretização dos objetivos do programa. Atualmente, o repasse aos profissionais das Equipes que na avaliação externa tenha o desempenho "bom" e "ótimo", corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, sendo que o restante (75%) é utilizado para custeio dos serviços de atenção básica. A presente proposição pretende alterar estes percentuais, destinando 75% do repasse aos profissionais e 25 % para custeio dos demais serviços necessários à melhoria da atenção básica.

Alterar os valores dos percentuais de repasse aos servidores fará com que o Município tenha que custear o programa com outras fontes de recursos, hoje, pactuadas para atender demandas da área de saúde. Isto gerará uma despesa para o Município que não possui fonte de custeio e não está prevista na lei orçamentária.

Esclareça-se, pois, que se não existe previsão orçamentária, não se vislumbra amparo legal para sancionar a proposição, sob pena de infração ao disposto nos artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, que assim determinam:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. [grifo nosso]



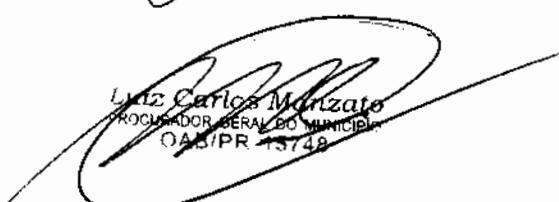
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Pelos motivos expostos, por uma questão de legalidade e orçamentária, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.553/2013.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal


Uziel Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 13749



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.553.

Autores: Vereadores.

Altera a redação da Lei n. 9.427/2012, que regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, instituído, no âmbito do SUS, pela Portaria GM/MS n. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 1.º O § 1.º do artigo 2.º da Lei n. 9.427/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

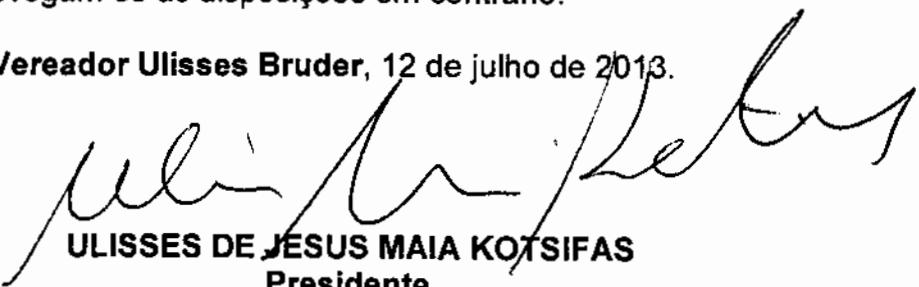
“Art. 2.º ...

§ 1.º Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como “bom” e “ótimo” o percentual de 75% do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes iguais para os integrantes das referidas equipes.” (NR)

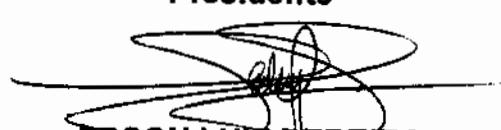
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de julho de 2013.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente



EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário